

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 059/2025, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Poder Executivo, que possui a seguinte ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a adquirir um terreno urbano de 6.537,28 m², um prédio, uma casa de alvenaria e as demais edificações constantes da matrícula nº 10.618, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Candelária, de propriedade da Comunidade Evangélica Luterana Cristo”.

Referida proposta fora protocolada no dia 23/05/2025 e, sequencialmente, repassada a todos os parlamentares e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que o projeto de lei abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e que não viola aspectos constitucionais ou legais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico.

Outrossim, nos dias posteriores à entrega em Secretaria, a proposição não recebeu mensagens retificativas, emendas ou substitutivos, sendo mantidas as disposições originais e, tão somente, ajustados detalhes gramaticais.

Por oportuno, não havendo impedimentos, sejam formais ou materiais, nos manifestamos, com fundamento no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 059/2025.

Candelária-RS, 29 de maio de 2025

Cristina Beatriz Rohde
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação